



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Estado Paraná

Ofício N.

LEI 187/64

Sumula: Fixa os preços dos lotes e chacaras do Patrimônio de Vista Alegre, e autoriza o Poder Executivo vendê-las.

A CAMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, decreta e eu, Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a vender os lotes urbanos e chacaras do Patrimônio de Vista Alegre.

Art. 2º) Os lotes de esquina das Quadras, 21,22,27,28,33, 39,34,40,45,51,52,57,58 da Avenida Frederico Berger, o preço é fixado em R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, e os demais lotes da referida, Avenida razão de R\$ 17,00 (dezesete cruzeiros) o metro quadrado; ~~exetando~~ os das quadras 15 e 16 que é fixado, o preço de esquina a R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) metro quadrado e os outros a R\$ 12,00 (doze cruzeiros) os lotes destas, ~~xxx~~ mesmas quadras das Avenidas Brasil e Paraná, e das quadras 14,17,20,23,26,29,32,35, 38,41,44,47,50,53,56,59, sendo de esquina, o preço é fixado em R\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro quadrado e os outros lotes em 10,00 (dez cruzeiros) o metro ^{quadrado} ~~quadra~~; os lotes das Avenidas Rio Grande do Sul e Sta Catarina, das quadras, 13,14,17,18,19,20,23,24,25,26,30,31,32,29, 36 35,36,38,41,42,43,44,47,48,49,50,53,54,55,56,59,60, sendo de esquina o preço é fixado de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) o metro quadrado e os demais R\$ 8,00 (oito cruzeiros) as chacaras que fazem divisa com o quadra Urbano o preço é fixado em R\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) o metro quadrado e outras chacaras em R\$ 1,30 (um cruzeiro e trinta centavos) o metro quadrado.

Art. 3º) O Pagamento sendo efetuado dentro de 90 dias, a contar da assinatura da presente lei gozará, o comprador, de um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º) Todos os ocupantes de lotes urbanos ou chacaras tem o prazo de 180 dias, a contar da publicação da presente lei, para ~~rea~~ ^{que ocupam} quererem, o imóvel, e 12 meses para pagá-los, findo este período a Prefeitura considerará vago, vendendo-o ao primeiro interessado que.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Estado Paraná

Ofício N. _____

requerer.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Cel Vivida, aos 1 de Abril de 1964.

HETTO FLECK
PREFEITO